

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.22.01-PP

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO.

RECORRENTE: LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO LTDA.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM.

1. BREVE RELATO DOS FATOS:

No dia 11 de Fevereiro de 2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim, a RECORRENTE impetrou recurso administrativo requerendo que fosse reformada a decisão do Pregoeiro, tomando-a Habilitada.

O Recorrente apresentou o recurso administrativo pugnando pela Habilitação no certame, argumentando, em suma, as seguintes razões:

"(...) A Comissão Permanente de Licitações declarou a impetrante inapta para apresentação de proposta para o certame, consoante Ata de abertura da sessão do Pregão Presencial nº 2019.01.22.01-PP (doc. 01 – parte final), em razão de ter havido a discrepância entre a data do reconhecimento de firma (dia 08 de Fevereiro) do documento de proposta e a data formal do documento que foi datado do dia 11 de fevereiro.

Data máxima vênia, tal argumentação não deve prosperar, visto que o ato de "reconhecimento de firma" é a verificação formal do tabelião, agente público, dotado de fé-pública, em haver ou não consonância entre a assinatura do declarante e a assinatura constante em instrumento particular não importando a data da documentação."

Este é o relatório.

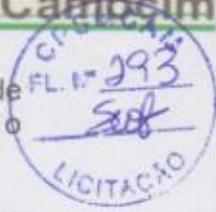
2. DECISÃO

Ao analisar as justificativas apresentadas pelo Recorrente quanto ao pedido de sua habilitação para o certame, verificamos que o Recorrente não entendeu bem a sua desclassificação.

O fato aqui discutido não é a discrepância entre as datas de assinatura e reconhecimento de firma, mas sim o fato do documento ser pós-datado. O reconhecimento de firma está datado do dia 08 de Fevereiro, e a emissão está no dia 11 de Fevereiro, ou seja, é como se o documento já tivesse o reconhecimento de firma antes mesmo de existir.



O Colégio Notarial do Brasil, Seção de São Paulo, emitiu artigo acerca de requisitos e condições para auferir o reconhecimento de firma de documentos, onde o mesmo diz que:



Para que o reconhecimento de firma possa ser feito, é necessário que a pessoa que assinou o documento tenha "ficha de firma" no cartório de notas, o que é feito através da abertura de firma.

É importante que o portador do documento saiba o nome completo de quem assinou. Se o nome estiver incompleto ou errado, ou ainda se for um nome muito repetido, como José da Silva, é necessário o número do RG ou do CPF da pessoa, caso estes dados não constem no documento, para que a busca no sistema possa ser feita com sucesso, e sua ficha localizada.

Para que o reconhecimento de firma seja feito, a assinatura do documento deve ser semelhante àquela da ficha de firma. A ficha de firma não tem prazo de validade, mas as pessoas mudam sua assinatura com o passar dos anos. Nestes casos, é preciso que a pessoa compareça novamente ao cartório, para renovar sua ficha de firma.

Importante: é vedado o reconhecimento de firma em documentos sem data, com espaços em branco ou incompletos. Por isso, antes de comparecer ao cartório, certifique-se de que todos os dados constantes no documento estão preenchidos e que o mesmo não foi pós-datado. (<http://www.cnbsp.org.br>).

Assim sendo, o fato do documento ser pós-datado presume alto indício de erro ou fraude documental, fazendo com que a Comissão de Licitação reserve-se ao direito de não aceitar o documento, já que a mesma preza pela Probidade da Administração Pública.

Portanto, com base nos elementos aqui discutidos julgo este recurso INDEFERIDO, permanecendo a empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARENTE E GALVÃO LTDA desclassificada.

Camocim-CE, 25 de Fevereiro de 2019.

Sulha Santos Araújo
**PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**